

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 98.065,00 (noventa e oito mil e sessenta e cinco cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 98.065,00 (noventa e oito mil e sessenta e cinco cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.40 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	17.998,00
SUB-TOTAL	17.998,00
4.3.1.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	80.075,00
SUB-TOTAL	80.075,00
TOTAL	98.065,00
ATIVIDADES	
ATIVIDADES DO DAEE	
63.07.021.0.195	17.998,00
80.075,00	80.075,00
TOTALS ...	98.065,00
15.56 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
3.2.2.1 JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	17.998,00
3.2.2.2 OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	17.998,00
SUB-TOTAL	17.998,00
4.3.6.1 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	80.075,00
SUB-TOTAL	80.075,00
TOTAL	98.065,00
ATIVIDADES	
ENCARGOS DIV. PÚBLICA SENT. JUDICIÁRIAS	
63.07.021.2.204	17.998,00
80.075,00	80.075,00
TOTALS ...	98.065,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.56 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
TOTAL	98.065,00
4A. QUOTA	98.065,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.56 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	98.065,00
63.07.021	SUB-PROGRAMAS
3.2.2.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA
3.2.2.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
4.3.6.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
TOTALS	98.065,00

DECRETO N.º 30.926, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.40 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	10.000.000,00
SUB-TOTAL	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00
ATIVIDADES	
ATIVIDADES DO DAEE	
63.07.021.0.195	10.000.000,00
TOTALS ...	10.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.56 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
3.2.1.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.000.000,00
SUB-TOTAL	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00
ATIVIDADES	
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA	
63.07.021.2.203	10.000.000,00
TOTALS ...	10.000.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.56 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	10.000.000,00
63.07.021	SUB-PROGRAMAS
3.2.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
TOTALS	10.000.000,00

DECRETO N.º 30.927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.40 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00
SUB-TOTAL	110.000,00
TOTAL	110.000,00
ATIVIDADES	
PROJETOS DO DAEE	
15.77.455.7.376	110.000,00
TOTALS ...	110.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.56 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4.3.2.4 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	110.000,00
SUB-TOTAL	110.000,00
TOTAL	110.000,00
ATIVIDADES	
PROJETOS DO DAEE	
15.77.455.7.376	110.000,00
TOTALS ...	110.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.56 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	110.000,00
15.77.455	SUB-PROGRAMAS
4.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
TOTALS	110.000,00

DECRETO N.º 30.928, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 6.186.400,00 (seis milhões, cento e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 6.186.400,00 (seis milhões, cento e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.40 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	6.186.400,00
SUB-TOTAL	6.186.400,00
TOTAL	6.186.400,00
ATIVIDADES	
ATIVIDADES DO DAEE	
63.07.021.0.195	6.186.400,00
TOTALS ...	6.186.400,00
15.56 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4.3.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.186.400,00
SUB-TOTAL	6.186.400,00
TOTAL	6.186.400,00
ATIVIDADES	
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA	
63.07.021.2.203	6.186.400,00
TOTALS ...	6.186.400,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.56 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
TOTAL	6.186.400,00
4A. QUOTA	6.186.400,00
TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 15.56 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
TOTAL	6.186.400,00
63.07.021	SUB-PROGRAMAS
4.3.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTALS	6.186.400,00

DECRETO N.º 30.929, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da Companhia Energética de São Paulo — CESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15.40 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.3 CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	13.100.000,00
SUB-TOTAL	13.100.000,00
TOTAL	13.100.000,00
ATIVIDADES	
CONTRIBUIÇÕES PESSOAS FÍSICAS	
15.02.495.0.051	13.100.000,00
TOTALS ...	13.100.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.99 CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	
TOTAL	13.100.000,00
4A. QUOTA	13.100.000,00